



LEI Nº 3.044, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre o agendamento de consultas por telefone para pacientes idosos, pessoas com deficiência e gestantes, nas Unidades de Saúde do Município de Mariana”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os pacientes idosos, as pessoas com deficiência e gestantes poderão agendar suas consultas médicas, por telefone, nas Unidades de Saúde do Município de Mariana, onde possuem cadastro.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, considera-se:

I – Unidade de Saúde – o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde e posto de atendimento de saúde da família;

II – Idoso – pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta;

III – Pessoa com deficiência – a que apresenta impedimentos de natureza física, auditiva, visual e intelectual.

Art. 2º – O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias oferecidas na respectiva Unidade de Saúde.

Parágrafo Único – Não poderá a Unidade de Saúde negar o agendamento telefônico de consultas dentro do limite fixado no *caput* deste artigo.

Art. 3º – Para receber o atendimento agendado por telefone, na ocasião da consulta os pacientes deverão apresentar um documento de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º – As Unidades de Saúde deverão afixar, em lugar visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 28 de dezembro de 2015


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal de Mariana